



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 360001.01.01.01.027.0116**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

SETUR – Secretaria do Turismo

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015

Fortaleza, junho de 2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Tiago Monteiro da Silva

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 360001.01.01.01.027.0116

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015** da **Secretaria do Turismo - SETUR**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 005/2016, de 18/01/2016, DOE de 29/01/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 25/2016, no período de 18/01/2016 a 25/01/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 12/05/2016 a 13/05/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 089/2016.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **SETUR** foi criada pela Lei Estadual n.º 12.456, de 16/06/1995, alterada pela Lei N.º 13.297, de 07 de março de 2003, e regulamentada pelo Decreto Nº 26.971 de 25 de março de 2003.
7. Sua estrutura foi remodelada por meio da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e regulamentada por meio do Decreto nº 28.876, de 10 de setembro de 2007, que lhe atribuiu as seguintes competências:
 - planejar, coordenar, executar, fiscalizar, promover, informar, integrar e supervisionar as atividades pertinentes ao turismo;
 - fomentar o seu desenvolvimento através de investimentos locais, nacionais e estrangeiros;
 - realizar a capacitação e qualificação do segmento envolvido com o turismo;
 - implantar as políticas do Governo no setor;
 - estimular o turismo de negócios, serviços e o ecoturismo;
 - promover em parceria com as Secretarias da Justiça e Cidadania e da Segurança Pública e Defesa Social a elaboração e implementação de política específica para combate permanente ao turismo sexual.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **SETUR** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TURISMO

Exercício: 2015

Data de Atualização: 21/01/2016

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
75-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ	269.023,17	94.487,48	35,12
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	5.051,41	4.407,87	87,26
Total:	274.074,58	98.895,35	36,08

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2016

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TURISMO

Exercício: 2015

Data de Atualização: 21/01/2016

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.774,92	2.488,02	89,66
4-INVESTIMENTOS	235.087,20	63.940,24	27,20
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.212,46	32.467,09	89,66
Total:	274.074,58	98.895,35	36,08

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2016

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TURISMO

Exercício: 2015

Data de Atualização: 21/01/2016

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	30.559,21	25.523,30	83,52
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	2.130,01	2.056,24	96,54
53-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROINVESTE	10.186,00	0,00	0,00
59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	124.455,00	32.515,39	26,13
63-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/EX-IM	60.000,00	0,00	0,00
65-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/CAF CAF	36.622,68	29.246,42	79,86
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.121,69	9.554,00	94,39
Total:	274.074,58	98.895,35	36,08

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2016

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2015**, foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior, em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/64 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, conforme **Quadro 1**:

Quadro 1. Despesas de Exercícios Anteriores versus Saldo Orçamentário do Exercício Anterior

SECRETARIA DO TURISMO

Unidade Auditada:

Data de Atualização: 22/1/2016

R\$ mil

Exercício: 2015

DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES VERSUS SALDO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTE DE RECURSO		DEA2015(I)	SALDO2014(II)	DIFERENÇA (II - I)
00	RECURSOS ORDINÁRIOS			
		342,16	50,04	-292,11

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 22/1/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Relatorio CGE 2015_opt.pdf", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Esclarecemos que o saldo orçamentário desta Secretaria referente ao exercício de 2014 era suficiente a cobrir todas as suas despesas. Ocorre que, por motivos alheios a Administração, alguns processos que trataram de repactuações de valores contratados para serviços de mão de obra terceirizada, vinculados a convenções coletivas de trabalho e questões outras envolvendo a definição do quantum realmente devido pela Administração, além do fato de, por necessidade de dotação suplementar para algumas unidades administrativas, por força dos Decretos números 31.647, de 17/12/2014 e 31.654, de 22/12/2014, foram realizados remanejamentos orçamentários, suprimindo-os do orçamento desta SETUR, créditos esses que totalizaram, respectivamente, R\$ 237.658,24 e R\$ 55.853,88, e, a rigor, impediram que tais feitos fossem concluídos na vigência dele (2014), porquanto, os pagamentos somente se deram após o regular reconhecimento dessas dívidas, no exercício de 2015.

Vale dizer, a causa geradora da não liquidação dessas despesas deveu-se ao zelo empregado na identificação do que efetivamente devia-se, preservando-se, pois, o interesse público, finalidade maior que a lei visa preservar.

É fato que, em 2015 esta SETUR suplementou o seu orçamento com recursos suficientes a cobrir tais despesas, e, liquidadas estas, quitadas restaram as obrigações relativas a 2014, não apropriadas no mesmo exercício, como esclarecido acima, por fatos atribuíveis a terceiros, não configurando-se, pois, a hipótese prevista pelo dispositivos legais mencionados no Relatório.

Análise da CGE

Nada obstante a manifestação da auditada, esta auditoria entende que houve o descumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

Isto posto, o órgão deve planejar-se orçamentariamente para permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

Recomendação nº 360001.01.01.01.027.0116.001 – Aprimorar o planejamento orçamentário do órgão, de forma a cumprir o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, relativamente a Despesas de Exercícios Anteriores.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SETUR**, no exercício de 2015, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o **Quadro 2**, considerando a situação em **20/01/2016**.

Quadro 2. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade: SETUR

Exercício: Vários Anos

Data de Atualização: 20/01/2016

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
428356	Apoio ao II Encontro Internacional de Voo Livre - 2009	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	10/11/2009 00:00:00	FEDERACAO DE PARAPENTE E ASA DELTA DO ES	10.000,00	10.000,00	100,00%
326875	Apoio Promocional do Destino Ceará - Seguro Sol	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	17/09/2009 00:00:00	FEDERACAO CEARENSE CONVENTION VISITO	900.000,00	900.000,00	100,00%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 20/1/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Relatorio CGE 2015_opt.pdf", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Convênio Nº SIC 428356:

Informamos que em 01/02/2016 inserimos o Formulário Simplificado de Apuração de TCE na aba de Tomada de Contas Especial Simplificada no e-Contas, sanando, assim, a fragilidade apontada.

Convênio Nº SIC 326875:

Ao procedermos a reanálise do processo de tomada de contas face as irregularidades verificadas na documentação apresentada pela Conveniente, consoante orientação dessa Controladoria Geral nesse sentido, e, tendo em vista que as justificativas apresentadas pela entidade conveniada, não foram acolhidas pela Comissão processante, resolveu esta, sob o fundamento de assegurar o contraditório e a ampla defesa, notificá-la a respeito da recusa de suas explicações, e o fez mediante ofício, com “aviso de recepção”, instruído com cópia do relatório elaborado.

Ocorre que, a notificação em referência não foi consumada tendo retornado à SETUR face à modificação do endereço da conveniente, e, diante de tal fato a Comissão processante encaminhou nova correspondência para o atual endereço daquela. Ressalta-se que, atualmente encontra-se decorrendo prazo para a manifestação da Federação partícipe do ajuste ou recolhimento aos cofres públicos do montante, devidamente atualizado, correspondente às contas rejeitadas.

Tão logo encerre-se o prazo conferido para a providência acima, reenviaremos o feito à CGE para as providências de estilo.

Quanto ao processo da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SIC nº 280915 informamos que foi o mesmo devidamente instruído e enviado ao TCE para julgamento.

Análise da CGE

Os esclarecimentos do auditado foram suficientes para elucidar os questionamentos inicialmente levantados, de forma que os mesmos restaram sanados.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

11. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD, não foi verificada a ocorrência de acumulação irregular de cargos por servidores da **SETUR**.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

12. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **SETUR (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2, que considerará todos os programas da unidade)**

- a. **75 – Programa de Construção e Desenvolvimento do Destino Turístico Ceará;**
- b. **500 – Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

13. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomada de preços, efetuadas pela SETUR, no exercício de 2015, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

14. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SETUR**, no exercício de 2015, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

15. Foram analisadas as aquisições da **SETUR** no exercício de 2015, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 3. Dispensas de Licitação (Art. 24, III a XXXIV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor – R\$ (mil)	Requisitos a serem comprovados
Art. 24, inciso V - Quando não acudirem interessados a licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.	966250	Contratação direta da empresa CJ construção e representação Ltda. para aquisição de sistema de cercamento com grades e instalação no entorno do CEC.	CJ construção e representação Ltda. - ME	649,75	- Parecer Jurídico; - Comprovação da licitação deserta: licitação anteriormente realizada, ausência de interessados e riscos de prejuízos para a Administração
Art. 24, inciso XI - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual.	901471	Execução da obra de duplicação da Rodovia CE 085, no trecho entre CE 090 (Cauaia) - Ponte sobre o Rio Cauipe, com extensão de 21,86km.	MACIEL CONSTRUCOE S E TERRAPLANAG ENS LTDA	36.036,22	Parecer Jurídico; Comprovação de que foi atendida a ordem de classificação da licitação anterior e o preço oferecido.
Art. 24, inciso IX - Quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República.	936277	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e técnica de 16 (dezesseis) elevadores tipo passageiro, 02 (dois) elevadores tipo carga e 24 (vinte e quatro) escadas rolantes do Centro de Eventos do Ceará, pelo prazo de 6 (seis) meses.	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	345,80	Parecer Jurídico; Caracterização de possibilidade de comprometimento da segurança nacional;
Art. 24, inciso V - Quando não acudirem interessados a licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.	929225	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva e operacional dos sistemas eletroeletrônicos, eletromecânicos e mecânicos teleférico de Ubajara-CE.	BALTEC COMERCIO E SERV SISTEMAS ELETRONI	514,10	Parecer Jurídico; Comprovação da licitação deserta: licitação anteriormente realizada, ausência de interessados e riscos de prejuízos para a Administração

Fonte: e-Controle. Emitido em 20/1/16.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Relatorio CGE 2015_opt.pdf", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Seguem em anexo, para a devida apreciação dessa Controladoria, a documentação de instrução dos processos dos contratos registrados no SIC sob os números 966250 - CJ Construção e Representação; 901471 - Maciel Construções e Terraplenagens Ltda.; 936277 - Thyssen Krupp Elevadores S/A; e 929225 - Baltec Comercio e Serviços em Sistemas Eletrônicos Ltda.

Análise da CGE

Analisando as documentações anexadas, constatou-se que no contrato de SIC 936277, a Nota de Empenho 00522 foi cadastrada com a fundamentação legal referente ao Art. 24, inciso IX da Lei 8.666/93, apesar de a fundamentação legal do Contrato e do Parecer Jurídico ter se baseado no inciso IV do Art. 24 do referido diploma legal.

Recomendação nº 360001.01.01.01.027.0116.002 – Atentar para a correta descrição das informações quando da emissão de empenhos, de forma que as informações prestadas possam refletir, com fidedignidade, as informações geradas pela entidade.

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

16. Foram analisadas as aquisições da **SETUR** no exercício de 2015, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados.

17. Por ocasião das análises, verificou-se que a **SETUR** utilizou indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 nas contratações por inexigibilidade de licitação listadas no **Quadro 4**. O referido dispositivo se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição). Ressalta-se que a situação demonstrada é reincidente, relativamente ao relatório de auditoria de contas de gestão de Nº. 360001.01.01.01.005.0115 (exercício de 2014).

Quadro 4. Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, I a III) – Fundamentação incorreta na contratação

Dispositivo Legal Utilizado	Dispositivo Legal Adequado	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)
Fornecedor exclusivo (Inc. I Art. 25/L8.666)	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	939383	Contratação da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, tendo como premissa o fornecimento de água e esgoto sanitário para o Centro de Convenções do Cariri.	SAaec DO CRATO	71,59
Fornecedor exclusivo (Inc. I Art. 25/L8.666)	Dispensa de Licitação (Inciso VIII do Art. 24/L8.666)	720558	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, visando atender a prestação de serviços e vendas de produtos que atendam às necessidades da SSETUR.	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	100,00
Fornecedor exclusivo (Inc. I Art. 25/L8.666)	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	957503	Fornecimento de Vale-Transporte Eletrônico - VTE - URBANO, do tipo A , para atender às necessidades da Secretaria de Turismo.	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	25,34
Fornecedor exclusivo (Inc. I Art. 25/L8.666)	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	744295	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos - Mercedes Benz	CEARA DIESEL S/A	87,00

Fonte: e-Controlle. Emitido em 20/01/16.

18. Registre-se que a fundamentação legal utilizada nos Contratos SIC nº 905556 e nº 744295, foi o inciso I do art. 25, fornecedor exclusivo. Desta forma, solicita-se que a **SETUR** encaminhe evidências documentais de que os veículos atendidos pelos contratos estão no prazo de garantia, pois caso a garantia já tenha se expirado, os mesmos deveriam ter sido licitados.

19. Ademais, foi constatada divergência entre a fundamentação utilizada na contratação (caput Art. 25/L8.666) com o dispositivo utilizado nos lançamentos dos empenhos (Inc. I Art. 25/L8.666) para os Contratos SIC nºs 845255 e 850970.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Relatorio CGE 2015_opt.pdf", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Da análise das peças processuais encartadas à presente manifestação, das justificativas técnicas e dos pareceres jurídicos exarados acerca das contratações diretas elencadas no "Quadro 4", integrante do Capítulo 3.4 acima, verifica-se que o dispositivo adotado como fundamento para a declaração de inexigibilidade foi o inciso I, do artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, neste ato, reconhecemos que, em relação aos pactos SIC números 939383, 957503 e 744295 deveria a escolha ter recaído sobre o caput do referido artigo, e no que tange ao contrato SIC Nº 720558 a contratação deveria ter se formalizado por dispensa de licitação, na forma do inciso VIII do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Ressaltamos que no afã de corrigirmos essas atecnias, nos reunimos com os setores que demandam internamente essas contratações, e apresentam as justificativas sobre a necessidade das mesmas, bem como com a Assessoria Jurídica desta SETUR, que passem a observar a recomendação emanada dessa CGE a respeito do dispositivo legal adequado para fundamentação de tais pactuações, principalmente nas hipóteses em que a competição se revela inviável.

Ressalta-se que, no exercício corrente já firmamos contrato com o SINDIONIBUS objetivando o fornecimento de vale transporte urbano, e de conformidade com a cópia junta, esta contratação fundou-se no caput do artigo 25, conforme o posicionamento externado a respeito por essa Controladoria.

Segue, **como requerido no item 20 do Relatório**, a documentação constante do Processo que tratou da celebração do Contrato SIC 905556 e efetuada a correção da fundamentação legal adotada no lançamento do empenho da despesa advinda da execução do seu objeto como suscitado pelo item 21 do Relatório.

Salientamos que foi ajustado o dispositivo legal (artigo 25, caput) grafado nos lançamentos dos empenhos para os Contratos SIC 845255 e 850970 celebrados com a CAGECE, os quais passaram a consigná-lo em substituição ao equivocadamente apontado (inc. I, art. 25).

Análise da CGE

Com relação aos contratos SIC 939383, 957503, 744295 e 720558, a SETUR reconheceu que os dispositivos legais apontados pela auditoria são os corretos. O auditado informa, ainda, que orientou as áreas relacionadas que passem a observar a recomendação desta CGE, no que se refere ao dispositivo legal adequado para futuras licitações. Inclusive, ressalta que no exercício corrente já foi firmado contrato observando fundamentação no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Cabe acrescentar que, em referência ao Contrato SIC 744295, o Parecer Jurídico Nº 189/2001 existente no anexo "Prestação de contas_opt_21.pdf" faz menção ao artigo 25, caput e a Inexigibilidade de Licitação Nº10/2011 existente no anexo "Prestação de contas_opt_22.pdf" se fundamenta no Artigo 25 da, Inciso I, ambos da Lei 8.666/93 de forma a configurar outro equívoco.

Já sobre os contratos SIC 905556 e 744295, considerando que esta auditoria se deu à distância e que não foram enviados pelo auditado as evidências documentais solicitadas de que os veículos atendidos pelos contratos ainda estavam no prazo de garantia (100.000 km e 75.000 km, respectivamente), não foi possível atestar a regularidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

No que tange aos contratos SIC 845255 e 850970, os anexos enviados pelo auditado comprovam a correção de dispositivo legal, no que se refere aos lançamentos dos empenhos dos mesmos, de forma que os apontamentos referentes a esses contratos se encontram sanados.

Recomendação nº 360001.01.01.01.027.0116.003 – Certificar-se, para proceder à contratação por inexigibilidade de licitação, de que os veículos objeto da aquisição ainda estão em período de garantia.

Recomendação nº 360001.01.01.01.027.0116.004 – Observar, doravante, a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade elencadas pela Lei 8.666/93.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial

20. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de **2015** da SETUR, no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectadas as seguintes ocorrências:

- a. Não se identificou o endereço do responsável nos formulários simplificados de TCE convênios 19/2007, 33/2009 e 06/2005;
- b. Foi identificada a inclusão de outros documentos na aba de Tomada de Contas Especial Simplificada no e-Contas, quando a Portaria CGE nº 039/2015 estabelece que deva conter apenas o Formulário Simplificado de Apuração de TCE;
- c. Não constam as assinaturas digitais do dirigente máximo nos arquivos de TCE simplificada inseridos no e-Contas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Relatorio CGE 2015_opt.pdf", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle

Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

a. não identificação dos endereços dos responsáveis nos formulários simplificados de TCE convênios 19/2007, 33/2009 e 06/2005.

Da verificação dos autos dos processos que resultaram na celebração dos convênios acima relacionados, constatamos que deles não constam os endereços residenciais/domiciliares dos representantes legais das conveniadas, assim é que nas fichas de qualificação dos mesmos acham-se grafados tão somente os endereços-sede das aludidas entidades.

Informamos que efetuamos várias tentativas para obtenção dos endereços dos responsáveis, mas baldos foram os esforços despendidos nesse sentido, uma vez que recusaram-se os mesmos a fornecê-los.

b. Inclusão de outros documentos na aba de Tomada de Contas Especial Simplificada

Inserimos na aba acima mencionada o Formulário Simplificado de Apuração de TCE referentes aos convênios gizados na alínea "a" acima.

c. Não constam as assinaturas digitais do dirigente nos arquivos de TCE simplificada inseridos no e-Contas.

Quando do envio da prestação de contas anual ao TCE a documentação dela constante será assinada digitalmente pelo dirigente desta SETUR.

Análise da CGE

Com relação ao item *a*, no qual foi informado que os convenientes se recusaram a fornecer o endereço quando procurados, resta evidente a necessidade de que o órgão concedente deve exigir essa informação quando da celebração do convênio, devendo tal informação constar, inclusive, no Termo de Convênio.

Já sobre o item *b*, constatou-se ainda a existência de documentos inseridos no sistema e-Contas que não se configuram como o Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial. Nessa seção, devem ser inseridos esses formulários nos moldes da Portaria CGE Nº039/2015.

No que se refere ao item *c*, será necessário, após a inserção dos Formulários Simplificados de Apuração de Tomadas de Contas Especial, proceder à assinatura digital nos arquivos no sistema e-Contas.

Recomendação nº 360001.01.01.01.027.0116.005 – Exigir, doravante, o endereço atualizado do conveniente quando da celebração de novos convênios, fazendo-o constar nos Termos de Convênios.

Recomendação nº 360001.01.01.01.027.0116.006 – Inserir os Formulários Simplificados de Apuração de TCE, conforme modelo anexo à Portaria CGE Nº 039/2015, e excluir os demais documentos anexados na aba "Tomada de Contas Especial Simplificada".

Recomendação nº 360001.01.01.01.027.0116.007 – Providenciar a assinatura digital nos Formulários Simplificados de Apuração de Tomadas de Contas Especial que deverão ser inseridos no sistema e-Contas.

III – CONCLUSÃO

21. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **SETUR**:

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores;

3.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93);

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93);

4.1. Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial.

22. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Secretaria do Turismo**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015.

Fortaleza, 13 de maio de 2016.

Documento assinado digitalmente

Tiago Monteiro da Silva

Auditor de Controle Interno
Matrícula 3000691-7

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Orientador de Célula, respondendo
Matrícula – 1617211-1

Aprovado em 13/06/2016 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5